



ACÓRDÃO Nº 6098/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.576/2013-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Unidade Jurisdicionada: Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas e Hospital das Forças Armadas - HFA.
4. Responsáveis: Alvaro Figueiredo Bisneto (CPF 801.436.797- 91), Antônio Carlos da Silva Rodrigues (CPF 440.796.307-78), José Maria Lins Calheiros (CPF 260.781.397-20), Túlio Fonseca Chebli (CPF 329.222.216-87).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública.
8. Representação legal: Erivelton Araujo Graciliano.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Hospital das Forças Armadas - HFA relativa ao exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as contas de Alvaro Figueiredo Bisneto e Antônio Carlos da Silva Rodrigues, dando-lhes quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas de Túlio Fonseca Chebli e José Maria Lins Calheiros, dando-lhes quitação;

9.3. identificar o Hospital das Forças Armadas das falhas abaixo, que resultam na inobservância dos requisitos legais indicados:

9.3.1. falta de justificativas, fundamentadas em argumentos técnicos, para a contratação de serviços e aquisições de materiais - arts. 6º, IX, 40, I e 55, I, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. fragilidades na operacionalização dos procedimentos administrativos relacionados à obtenção de orçamentos de referência - art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.3. adoção de orçamentos superestimados para a condução de pregões - art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.4. adjudicação de itens com preços superiores aos de referência - art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.5. acolhimento de orçamentos apresentados por empresas cujos proprietários possuem laços de parentesco - art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.6. ausência de pesquisas de preços para nortear contratações por dispensa de licitação - art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.7. aceitação de proposta de fornecedor com impedimento de licitar com a administração pública - art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.8. ausência de expediente com solicitação de cotação de preços nos processos de dispensa de licitação - art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.9. fracionamento de despesas - art. 8º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.10. divergência de especificações e/ou quantidades dos objetos contratados por dispensa de licitação - art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.11. descrições genéricas de serviços a serem contratados e ausência de laudos técnicos [sobre materiais a serem adquiridos] - art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à entidade e aos responsáveis.

10. Ata nº 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6098-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6099/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.461/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Na Área da Saúde - Funsaude (CNPJ 37.159.720/0001-04); Yolanda Galindo Pacheco (CPF 057.224.768-03)

3.2. Recorrente: Yolanda Galindo Pacheco (CPF 057.224.768-03).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal:

8.1. Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21.359/OAB-DF), Jéssica Oliveira Amaral (48.386 OAB/DF) e Guilherme Augusto Fregapani (34.406 OAB/DF), representando Yolanda Galindo Pacheco.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomadas de contas especial, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão 654/2017-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Yolanda Galindo Pacheco (CPF 057.224.768-03), uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6099-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6100/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.080/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsáveis: Asclepiades Costa de Souza (234.073.012-00); Visão Construção e Projetos Ambientais Ltda. (03.729.758/0001-53)

3.3. Recorrente: Visão Construção e Projetos Ambientais Ltda. (03.729.758/0001-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Jutai - AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Alcimar Almeida Sena (OAB/AM 2.788) e outros, representando Visão Construção e Projetos Ambientais Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7.439/2016-TCU-2ª Câmara, o qual condenou a empresa Visão Construção e Projetos Ambientais Ltda. ao pagamento de débito e multa, em razão de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, diante da execução parcial do Convênio 2.115/2001, destinado à construção de calçada, meio-fio e sarjeta na zona urbana de Jutai/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, dar-lhe provimento parcial, de forma a tornar sem efeito o subitem 9.4. do Acórdão 7.439/2016-TCU-2ª Câmara; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6100-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6101/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 044.478/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Acompanhamento).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Fransuelio Melão da Silva (274.844.323-34); Josiel Batista da Costa (226.841.823-53); José Barros Sobrinho (199.552.353-49); Ricardo Silva Camarço (341.915.183-72).

3.2. Recorrente: Ricardo Silva Camarço (341.915.183-72).

4. Órgãos/Entidades: Município de Itainópolis/PI; Município de Jaicós/PI; Município de José de Freitas/PI; Município de Palmeiras/PI; Município de Passagem Franca do Piauí/PI; Município de Picos/PI; Município de Prata do Piauí/PI; Município de União/PI; Município de Vera Mendes/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX/PI).

8. Representação legal:

8.1. Germano Tavares Pedrosa e Silva (5952/OAB-PI) e outros, representando José Barros Sobrinho.

8.2. Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (2953/OAB-PI) e outros, representando Ricardo Silva Camarço.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por Ricardo Silva Camarço, ex-prefeito do município de José de Freitas/PI, contra o Acórdão 991/2015-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal aplicou-lhe multa de R\$ 3.000,00 ao deliberar sobre os resultados de fiscalização, realizada na forma de acompanhamento, que objetivou avaliar a aplicação de recursos federais (Fundeb, SUS e transferências voluntárias) repassados aos municípios piauienses de Itainópolis, Jaicós, José de Freitas, Palmeiras, Passagem Franca, Picos, Prata do Piauí, União e Vera Mendes, nos meses de outubro a dezembro de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame interposto pelo Sr. Ricardo Silva Camarço, com fundamento nos art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a acompanham, ao recorrente e aos demais órgãos e entidades cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6101-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6102/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.214/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Alvimar Cayres Almeida (054.029.778-01).

3.2. Recorrente: Alvimar Cayres Almeida (054.029.778-01).

4. Órgão/Entidade: Município de Buriti do Tocantins - TO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal:

8.1. Renato Duarte Bezerra (4296/OAB-TO) e outros, representando Alvimar Cayres Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Alvimar Cayres Almeida contra o Acórdão 7770/2015-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte julgou as contas do responsável irregulares, condenando-o em débito no valor histórico de R\$ 95.000,00 e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, arbitrada em R\$ 30.000,00, por conta da impugnação dos recursos federais repassados por meio do Convênio 742.095/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Alvimar Cayres Almeida e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins.

10. Ata nº 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6102-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6103/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 012.439/2014-2.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3.2. Responsáveis: Construtora Parcan Ltda (CNPJ 71.341.630/0001-78); Valmir Gontijo Ferreira (CPF 720.325.106-34).

3.3. Recorrente: Valmir Gontijo Ferreira (CPF 720.325.106-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Riachinho/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Raimundo Carreiro.